



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto donde conste além das indicações necessárias para esse efeito o averbamento seguinte, assinado e autenticado **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Resolução n.º 6/93

Ratifica o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento em Washington a 12 de Fevereiro de 1993 no valor de seis milhões e seiscentos mil Direitos Especiais de Saque, destinados ao financiamento do projecto de assistência técnica para a revitalização do Corredor de Maputo

Primeiro Ministro

Despachos

Nomeia uma Comissão Executiva da Privatização no sector das pescas e indica os elementos que a constituem

Nomeia uma Comissão Executiva da Privatização da IFLOMA e indica os elementos que a constituem

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 6/93

de 21 de Abril

Havendo necessidade de dar cumprimento as formalidades previstas no Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento,

Ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea f) do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina

É ratificado o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, em Washington, a 12 de Fevereiro de 1993, no valor de seis milhões e seiscentos mil Direitos Especiais de Saque, destinados ao financiamento do projecto de assistência técnica para a revitalização do Corredor de Maputo

Aprovada pelo Conselho de Ministros

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

O Governo da República de Moçambique determinou a criação de empresas mistas no sector pesqueiro visando conferir maior agressividade ao sector Surgiram, assim a Marbeira, Sulpesca Garbeira e, muito recentemente, a Angopesca, Limitada

Tornado-se necessário alienar parte das participações sociais detidas pelo Estado nas referidas empresas, ha que designar uma equipa negociadora para o efeito

Nestes termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro determino

1 É nomeada uma Comissão Executiva da Privatização para os processos em curso no sector das pescas com a seguinte composição

- Eusebio Siqueira em representação da Secretaria de Estado das Pescas que a presidirá,
- Otilia Santos em representação do Ministério das Finanças,
- Silas Armando Tuzine, em representação do Banco de Moçambique
- Joaquim Sambo em representação do Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro

2 Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, a Comissão Executiva ora designada terá as seguintes funções:

- a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação,
- b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção de candidaturas;
- c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e propor a selecção de um dos candidatos,
- d) Notificar o candidato seleccionado da sua escolha e comunicar aos restantes candidatos o resultado do concurso,
- e) Proceder à negociação com o candidato seleccionado,
- f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir todos os documentos conclusivos da negociação e apresentá-lo à competente aprovação,
- g) Outorgar no contrato entre as duas partes após aprovação de todo o processo negocial

3 A Comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4 A Comissão tomará as suas decisões na base dos parâmetros fixados pela Comissão Intermunicipal para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 22 de Abril de 1993 — O Primeiro-Ministro,
Mário Fernandes da Graça Machungo

Despacho

Pelo Decreto n.º 30/91, de 26 de Novembro, o Governo da República de Moçambique determinou a privatização da IFLOMA, unidade empresarial pertencente ao Estado moçambicano

A privatização desta unidade será feita através de concurso

Tendo-se concluído o estudo para a determinação do valor empresarial da referida Fábrica à luz do disposto no n.º 2 do artigo 2 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, e tornando-se necessária a nomeação da Comis-

são Executiva da Privatização nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do referido Decreto n.º 28/91, determino

1 É nomeada a Comissão Executiva da Privatização da IFLOMA, com a seguinte composição.

- a) Hermes dos Afritos Paulo Sueia em representação do Ministério da Agricultura, que a presidirá;
- b) Momade Juma, em representação do Ministério das Finanças,
- c) Silas Armando Tuzine, em representação do Banco de Moçambique,
- d) Horácio Eugénio Dombo, em representação do Gabinete de Promoção do Investimento Estrangeiro.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, a Comissão Executiva ora designada terá as seguintes funções

- a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação,
- b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção de candidaturas,
- c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e propor a selecção de um dos candidatos,
- d) Notificar o candidato seleccionado da sua escolha e comunicar aos restantes candidatos o resultado do concurso,
- e) Proceder à negociação com o candidato seleccionado,
- f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir todos os documentos conclusivos da negociação e apresentá-lo à competente aprovação,
- g) Outorgar no contrato entre as duas partes após aprovação de todo o processo negocial

3 A Comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial

4 A Comissão tomará as suas decisões na base dos parâmetros fixados pela Comissão Intermunicipal para a Reestruturação Empresarial (CIRE)

Maputo, 22 de Abril de 1993 — O Primeiro-Ministro,
Mário Fernandes da Graça Machungo.